



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.304

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Agosto de 2013

Preço: R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 626/GS/SEAD**

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.017.777-6/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSELAINE MODESTO DE BRITO**, do cargo Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.423-2, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**PORTARIA Nº 627/GS/SEAD**

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.016.952-8/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **BERNARDO JOSE PINTO CORREIA LOPES**, do cargo Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.568-9, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**PORTARIA Nº 628/GS/SEAD**

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.017.908-6/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOÃO HENRIQUE CANDEIA RODRIGUES**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 180.067-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA Nº 629/GS/SEAD**

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.017.834-9/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **LUCIDARC ROSENDO DA SILVA**, do cargo Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.015-6, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**PORTARIA Nº 630/GS/SEAD**

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.017.882-9/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ELIO CRISTI SILVA SANTOS** do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 176.596-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA Nº 631/GS/SEAD**

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.017.838-1/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RANIERI BATISTA DA COSTA** do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 178.981-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

**PORTARIA Nº 632/GS/SEAD**

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.017.904-3/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARCOS DE PAULA FARIAS** do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 178.913-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA Nº 633/GS/SEAD**

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.017.905-1/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GILCLECIO EMESOM ALVES DE MORAIS DIAS** do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 175.300-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA Nº 634/GS/SEAD**

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.017.890-0/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RONALDO BECHER BOLZAN**, do cargo Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 159.516-4, lotado na Secretaria de Estado da Receita, com efeito retroativo ao dia 19 de julho de 2013.

**PORTARIA Nº 635/GS/SEAD**

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.018.004-1/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SÔNIA MARIA LOZ ARAUJO** do cargo de Enfermeiro, matrícula n.º 150.924-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

**PORTARIA Nº 636/GS/SEAD**

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.018.009-2/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MONICA DE LIMA PEREIRA**, do cargo de Professor de

Educação Básica 3, matrícula n.º 172.847-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA Nº 637/GS/SEAD**

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.017.891-8/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PAULO AZEVEDO MACEDO** do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 175.967-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA Nº 638/GS/SEAD**

João Pessoa, 06 de agosto de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 13.017.982-5/SEAD,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DANIELLE DO NASCIMENTO RODRIGUES ARANHA** do cargo de Técnico Administrativo, matrícula n.º 179.444-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária de Estado da Administração

**PBPrev - Paraíba**  
**Previdência**

**RESENHA/PBPREV/GP/Nº 534-2013**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

|   | PROCESSO | NOME                                 | MATRÍCULA |
|---|----------|--------------------------------------|-----------|
| 1 | 8547-12  | MARIA ELISABETH CAVALCANTI DE FARIAS | 976.897-1 |
| 2 | 7721-13  | MARIA IVONE ROCHA                    | -----     |
| 3 | 2776-12  | CLEIDE MARIA DE ASSIS NUNES          | 976.416-0 |
| 4 | 2651-12  | DINALVA VITAL DE ANDRADE             | 975.819-4 |

João Pessoa, 02 de agosto de 2013.

  
**Helio Carneiro Fernandes**  
Presidente da PBPrev



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albigea Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Secretaria de Estado dos**  
**Recursos Hídricos, do Meio**  
**Ambiente e da Ciência e Tecnologia**

**CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

**DELIBERAÇÃO Nº 3499**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

- COPAM, em sua 541 Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2013, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

**Considerando** os aspectos legais, e o reduzido potencial poluidor que possuem pequenos equipamentos hídricos, hidrossanitários, de pavimentação, demolição e pintura, bem como o médio e pequeno porte que possuem, bem como o fato de operarem oferecendo efeitos cumulativos o que pode ocasionar degradação ambiental;

**Considerando** o caráter público e o interesse social que os programas governamentais possuem com atividades e serviços que oferecem a melhoria da qualidade de vida da população;

**Considerando** o significativo aumento no fluxo de requerimentos de licenciamento ambiental e da necessidade aprimorar e priorizar as atividades que causem ou venham a causar aspectos e impactos ambientais relevantes para o meio ambiente;

**Considerando** o sinergismo e o potencial dos impactos cumulativo associados a operação de diversas fontes individuais de baixo potencial poluidor as quais estão inseridas em uma mesma unidade ambiental;

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica dispensado do licenciamento ambiental as atividades abaixo elencadas, de obras e serviços, aqui definidas como de pequeno potencial poluidor e médio e pequeno porte, cujo projeto na área de intervenção proposta obrigatoriamente tenha sido submetido a análise e emissão de parecer técnico e jurídico que remetam à sua aprovação com ou sem restrições. O órgão ambiental competente exigirá para emissão da dispensa, a publicação, planos e programas de monitoramento, bem como relatórios de acompanhamentos a fim de disciplinar a atuação, a instalação, a operação e/ou alteração destas atividades nos municípios do Estado da Paraíba.

Programas governamentais na zona rural ou urbana para Instalação e operação de edificação uni familiar contendo banheiros e privadas individual sem rede coletora de esgoto da concessionária responsável pelo tratamento e disposição final e que adote a Instalação de sistemas alternativos de coleta tratamento e disposição final de esgoto sanitário.

A pavimentação e drenagem de vias públicas em áreas urbanas;

A reforma de prédio público e suas ampliações;

Barreiros para acumulação de água em áreas atingidas pela estiagem nos municípios integrantes do decreto de emergência em vigor do governo do estado da Paraíba;

Dessalinizadores de água para o abastecimento humano em áreas atingidas pela estiagem nos município integrantes do decreto de emergência em vigor do governo do estado da Paraíba;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Maria da Fátima Morais Morosine**  
Secretaria Executiva do COPAM

  
**Laura Maria Farias Barbosa**  
Presidente Substituta do COPAM

**DELIBERAÇÃO Nº 3500**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA -**

COPAM, em sua 541 Reunião Ordinária, realizada em 30 de julho de 2013, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

**Considerando** o cumprimento da Lei Federal nº 9.605/98 e o Decreto Federal nº 6.514/08, que trata a poluição sonora como crime ambiental;

**Considerando** que os centros urbanos tem sido exposto as emissões de várias fontes sonoras, o que eleva o nível de ruído ambiente acima dos limites permitidos pela legislação;

**Considerando** que a circulação de veículos nos centros urbanos tem contribuído para a perda de mobilidade, emissões de gases responsáveis pelo efeito estufa e o aumento consi-

derável do ruído de fundo;

**Considerando** que esse combate culmina com a apreensão dos equipamentos sonoros utilizados para a prática do crime e,

**Considerando** que alguns dos infratores muitas vezes não procura o órgão ambiental para apresentar defesa, pagar o auto e realizar o curso de boas práticas ambientais para consequente soltura do equipamento;

Art. 1º - Fica proibido a circulação com os equipamentos sonoros ligados nos centros urbanos dos município do estado da Paraíba de paredes sonoras em reboques ou similares, em compartimentos de cargas de veículos utilitários e dos veículos com capacidade de carga acima de 04 quatro toneladas;

Parágrafo único: Os veículos que possuem gerador devem adotar o isolamento ou atenuação sonora de forma que ao entrar em operação o ruído emitido pelo gerador não ultrapasse 55 dB(A) medido a uma distância de 06 seis metros;

Art. 2º - Define-se como paredão sonoro a estrutura física de madeira, fibra, metal ou qualquer material necessário a fixação de alto falantes, twitter, e amplificadores acionados eletricamente com capacidade de emitir níveis de intensidade sonora para o ambiente exterior.

Art. 3º - Os equipamentos sonoros apreendidos, cujos proprietários não apresentarem defesa no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data da autuação, serão doados para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente, conforme preceitua o Art. 135 do Decreto Federal nº6.514/08.

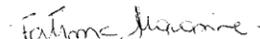
Art. 4º - Também serão doados para as citadas instituições, os equipamentos, cujos proprietários, após apresentarem defesa, não atenderem à segunda convocação para participarem do curso de boas práticas ambientais promovido pelo órgão ambiental.

Art. 5º - Em caso de reincidência específica de poluição sonora, os equipamentos apreendidos serão destinados à doação, sendo realizado o descarte de peças não viáveis.

Art. 6º - No caso de equipamento sonoro de grande porte e de complexa montagem (tipo paredes de som), o mesmo deverá ser desmontado antes de ser realizada a doação.

Art. 7º - A doação dos equipamentos tratados nessa deliberação, será feita mediante Termo de Compromisso assinado entre o órgão ambiental e o responsável legal da instituição receptora.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua data de publicação.

  
Maria da Fátima Morais Morosine  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Laura Maria Farias Barbosa  
Presidente Substituta do COPAM

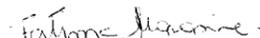
#### DELIBERAÇÃO Nº 3501

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 541ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de Julho de 2013, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 após apreciação do processo SUDEMA Nº 2013 – 002021 – MINERAÇÃO NACIONAL S.A. Para Lavra de Calcário e Argila na Fazenda Fugida I Caaporã

#### DELIBERA:

Art. 1.º O plenário aprovou pela homologação da Licença de Operação Nº C8/2013.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria da Fátima Morais Morosine  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Laura Maria Farias Barbosa  
Presidente Substituta do COPAM